

# DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE: um estudo de caso em Campos dos Goytacazes-RJ

## *RIGHT TO CARE AS A PUBLIC POLICY TO SUPPORT MATERNITY: a case study in Campos dos Goytacazes-RJ*

Renata Lourenço BATISTA<sup>1</sup>

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Carlos Abraão Moura VALPASSOS<sup>2</sup>

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

**Resumo:** Este artigo analisa uma instituição necessária para a educação das crianças pequenas, que se constitui como algo fundamental enquanto política de apoio à maternidade: a creche. Para passar de um equipamento vinculado ao assistencialismo e filantropia até se tornar uma etapa da educação infantil e um direito constitucional, foi necessária muita organização e reivindicação, sobretudo das mulheres. Nas próximas páginas trazemos um pouco da história desse direito e o porquê de sua importância para a autonomia feminina. Para tanto, foram utilizados dados nacionais e da cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, onde o estudo de campo foi realizado, além de histórias de mulheres-mães atravessadas pela necessidade de usufruir esse direito. A pesquisa é qualitativa com análise documental e com falas de entrevistadas. Foi verificado que o município - de mais de 500 mil habitantes, sendo 30 mil em idade para frequentar creche - tinha uma considerável demanda não atendida de pedidos de vagas, além de problemas que comprometem a prestação do serviço. Na tentativa de ampliar a oferta, o poder público municipal criou turmas de meio período e aumentou a idade inicial para matrículas nas creches municipais- foi de 3 para 10 meses. Um ano após as alterações, conclui-se que a solução encontrada não resolveu a questão da demanda não atendida, sendo parte do problema por

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) da Universidade Federal Fluminense – E-mail: renata.lb83@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-1587-697X>.

<sup>2</sup> Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense e Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense – Darcy Ribeiro. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) da Universidade Federal Fluminense e coordenador do Atelier de Etnografias e Narrativas Antropológicas (Atena) – E-mail: valpassos@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4876-3931>.

dificultar o acesso para os bebês, ao invés de promovê-lo, dificultando a vida da mãe que precisa retornar ao trabalho, além de reduzir a oferta de turmas integrais.

**Palavras-chave:** Direito. Educação. Maternidade.

**Abstract:** This article analyzes an institution that is essential for the education of young children and that is fundamental in terms of maternity support policies: daycare. In order to go from being a facility linked to welfare and philanthropy to becoming a stage of early childhood education and a constitutional right, a lot of organization and advocacy was necessary, especially by women. In the following pages, we present a little of the history of this right and why it is so important for female autonomy. To this end, we used national data and data from the city of Campos dos Goytacazes-RJ, where the field study was conducted, in addition to stories of women-mothers who were faced with the need to enjoy this right. The research is qualitative. It was found that the city - with over 500 thousand inhabitants, 30 thousand of whom are old enough to attend daycare - had a considerable unmet demand for places, in addition to problems that compromise the provision of the service. In an attempt to increase the supply, the municipal government created half-day classes and increased the initial age for enrollment in municipal daycare centers - from 3 to 10 months. One year after the changes, it was concluded that the solution found did not solve the issue of unmet demand, being part of the problem by making access difficult for babies, instead of promoting it, making life difficult for mothers who need to return to work, in addition to reducing the supply of full-time classes.

**Keywords:** Law. Education. Motherhood.

## Introdução

A pesquisa aqui apresentada é qualitativa, bibliográfica, documental, além de trazer entrevistas - fruto de um trabalho de campo desenvolvido junto a mães cujos filhos frequentam, frequentaram ou deveriam estar frequentando creches. O artigo em questão é parte de uma dissertação de mestrado homônima. As entrevistas foram realizadas ao longo do ano de 2024, utilizando história oral, coletando histórias de vida, relatos fiéis da experiência e interpretação do sujeito do mundo no qual vive, valorizando, ainda, a perspectiva pessoal e história própria (Becker, 1993).

Para isso, foram realizadas entrevistas semi-diretivas, dando mais liberdade ao entrevistador e entrevistado, objetivando maior aprofundamento das respostas, com perguntas abertas e com roteiros semiestruturados. A escolha das entrevistadas foi feita por amostragem não probabilística por conveniência, ou seja, seguindo o julgamento no campo, a partir de indicações de mulheres com o perfil almejado. Duas das entrevistadas abaixo apresentadas nos foram indicadas – Bianca e Amanda – e as entrevistas ocorreram de forma presencial. Já as

### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

outras duas aqui expostas – Thaís e Michele – conhecemos através de rede social, após ambas fazerem comentários em uma postagem da página oficial da Prefeitura de Campos no Instagram, reclamando da falta de vaga em creche. Essas duas entrevistas se deram por telefonemas e trocas de mensagem. Os nomes de todas as entrevistadas e seus filhos foram alterados.

Durante a pesquisa, observamos que muito se escreve sobre educação no Brasil, sob o ponto de vista pedagógico, principalmente, mas os trabalhos sobre creche, especificamente, são proporcionalmente poucos. Essa constatação, por si só, já diz muito sobre a pouca relevância que se dá ao tema até os dias de hoje. Rosenberg (1984), muito antes da creche ter o arcabouço legal que hoje a regulamenta, atribui a má vontade com o segmento com a vinculação à maternidade, que o faz ser visto como um “substituto de mães”, além de não haver uma universalidade na experiência, ao contrário do que ocorre com o ensino fundamental. Desse modo, parte da população se vê menos sensível às manifestações pró-creche, uma vez que nunca utilizou o serviço, desconhecendo sua importância e fazendo com que a instituição “nem sempre seja percebida como legítima” (Rosenberg, 1984, p. 74).

O ponto de vista de Rosenberg é compreensível e a defesa da creche como direito (também) da criança é necessária, mas nos filiamos ao pensamento de Fernandes (2021) de que é impossível desassociá-la do papel de política de apoio à maternidade, pois que, segundo a autora, o acesso a esta instituição possibilita às crianças alimentação e educação, além de “aumentar as possibilidades de ascensão social, econômica e profissional de mulheres e famílias pobres” (Fernandes 2021, p. 11).

Nas próximas páginas falaremos sobre a necessidade deste equipamento para mulheres e crianças, a luta para que a instituição se tornasse um direito e, décadas depois de ser positivado, as dificuldades encontradas pelas mães para que ele se consolide de forma plena.

## 1. Uma questão de gênero

Mais da metade da população brasileira é do sexo feminino e quase a metade dos lares no país é mantida financeiramente por mulheres (IBGE, 2022). Contudo, a maior taxa de desemprego é feminina (IBGE, 2024), assim como os menores salários, a maior informalidade e a ocupação em vagas precárias (Hirata, 2011). Os indicadores são ainda piores quando dizem respeito a mulheres com filhos pequenos (IBGE, 2024).

### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

Ser mãe não é exatamente opcional na sociedade brasileira. Essa assertiva pode ser feita partindo do princípio de que: a educação sexual ainda é um tabu; todos os métodos contraceptivos são passíveis de falhas; o aborto é criminalizado; e é socialmente esperado (e cobrado) que toda mulher tenha filhos. Donath (2017) problematiza essa questão ao abordar a sociedade de Israel, afirmando que, ao mesmo tempo que mulheres são levadas a crer que a maternidade não é uma opção, mas um destino, também são convencidas de que essa escolha foi livre e racional, deste modo, uma vez que se tornam mães, não devem reclamar sobre nenhuma dificuldade acerca do papel que assumem. Quando a lupa dessa realidade é colocada sobre mulheres pobres brasileiras, verificamos que esse silenciamento é esperado também no que diz respeito à cobrança por políticas públicas de apoio à maternidade. Afinal, como popularmente se diz “quem pariu Matheus que o embale”.

Ter um local adequado para deixarem seus filhos enquanto exercem atividade profissional remunerada é fundamental para as mulheres-mães de crianças pequenas. Bianca percebeu isso muito claramente após o nascimento de sua segunda filha. Na ocasião, ela, o marido e o filho mais velhos foram morar na nova casa, em um distrito afastado do restante da família, onde não era possível contar com a rede de apoio que ela teve com o primogênito. Dessa forma, ela precisou matricular a filha em uma creche pública quando esta tinha cinco meses. Todavia, o país ainda enfrentava o período de pandemia da Covid-19 e as unidades escolares estavam fechadas, então ela teve “aulas” online até completar 1 ano, quando pode, efetivamente, começar a frequentar a instituição. “Tive que ficar esse primeiro ano sem trabalhar, cuidando dela, mas graças a Deus deu tudo certo, foi ela entrar na creche e consegui emprego. A gente se sente muito mais tranquila, segura mesmo sabendo que a criança está sendo cuidada e educada”.

Bianca diz que, de maneira geral, estava satisfeita com o atendimento da unidade. Viu a filha se desenvolver bem, o que acha importante para a criança e algo fundamental para a mãe: “Eu não tenho condições de pagar por uma creche particular. Seria trocar dinheiro com o salário que recebo no comércio. Não tenho nenhuma rede de apoio. Sem a creche seria muito difícil trabalhar fora”, frisa.

O acesso à creche pública é uma reivindicação de movimentos feministas no Brasil, pelo menos, desde a década de 1970 (Fernandes, 2021). O movimento por creches no Brasil é uma luta das mulheres pelas mulheres por necessidade, por entenderem o espaço como uma política pública de apoio à maternidade, visto que, de outra forma, o trabalho remunerado fica

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

impossibilitado, extremamente dificultado ou acaba sendo exercido apesar da existência de uma criança que demanda cuidado integral, ficando esta ao sabor de arranjos precários de vigilância exercida por pessoas sem preparo ou vontade, seja de forma gratuita ou onerosa.

A necessidade de ampliação de oferta de creche como estratégia para autonomia financeira feminina e maior equidade no mercado de trabalho já foi debatida em conferências e consta em documentos oficiais nacionais e internacionais, como a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, considerado o maior e mais importante evento sobre a mulher já realizado, influenciando políticas públicas até hoje (Viotti, 1995). Na declaração e plataforma de ação da conferência, consta o objetivo estratégico F.6 que é “Promover a harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares, para as mulheres e os homens” e indica as medidas que devem ser adotadas pelos governos para este fim, no item “b”: “proporcionar no local de trabalho serviços e facilidades de apoio, como as creches, e horários de trabalho flexíveis” (ONU, 1995).

No Brasil, de acordo com Secretaria de Políticas para as Mulheres (SEPPM, 2013), o III Plano Nacional de Política para as Mulheres, o último elaborado, aponta a necessidade de ampliação das vagas em creches e pré-escolas como política para autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho e tem como uma das metas aumentar número de crianças em creche e construir novas unidades. Ou seja, o debate não é recente.

A importância da creche pública para as mulheres-mães se dá devido à responsabilização social imposta à mulher pelo cuidado com os filhos, a chamada economia do cuidado, parte da divisão sexual do trabalho que acaba limitando a participação feminina em muitas outras esferas da vida (Biroli, 2018). Ou, ainda, o que a psicanálise chama de maternalismo, que é a percepção de que a sociedade “justifica e reitera o lugar das mulheres – reduzidas à função de mães e trabalhadoras domésticas não remuneradas – no exercício de tarefas imprescindíveis para a consolidação e manutenção do capitalismo” (Iaconelli, 2023, p. 10).

Invisível, embora essencial, o trabalho doméstico e de cuidado é, acima de tudo, feminino, seja ele remunerado ou não. Quando gratuito, o preço pago pelas mulheres é alto, custa tempo que seria de lazer, descanso, estudo ou trabalho mercantil. A questão é mundial e estrutural na maioria das sociedades (Sorj, 2013).

É o caso da Bianca. Ela trabalha como vendedora em uma loja de roupas em área nobre do município de Campos dos Goytacazes, que fica a 19 quilômetros da sua casa. São oito horas

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

diárias de trabalho de segunda à sexta-feira e quatro horas de expediente aos sábados, mais uma hora e meia no trajeto de ida e de volta, totalizando três horas diárias, de van ou ônibus. O filho de 10 anos estuda em uma escola da rede municipal na parte da tarde e a filha mais nova em uma creche pública integral (cujo horário de saída é 16h). Para conseguir trabalhar ela paga vizinhos para ficarem com as crianças no período entre a saída deles da escola e a sua chegada a casa.

Segundo ela, o marido, pai das crianças, sempre “ajuda como pode” com os filhos, pois possui dois empregos. É socorrista, em regime de plantão e, nos dias vagos, trabalha com táxi. Serviço doméstico não faz parte da rotina dele, por alegar falta de tempo, de aptidão e cansaço. Já Bianca, mesmo passando o dia todo na loja, não tem a opção de estar cansada demais para não lavar, limpar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos nos horários de “folga”. Rotinas como alimentação, tarefas da escola, roupas, necessidade de marcar médico, dar remédio, entre outras, fazem parte do seu quinhão familiar também. “Ele (o marido) é socorrista, mas pergunta quantas gotas de remédio de febre a filha toma?”.

### 1.1. Maternalismo legal, matriarcado da miséria e definidores de agenda

O maternalismo no Brasil não só é cultural como legal. Um exemplo claro é a discrepância de dias entre a licença maternidade e a licença paternidade. A primeira é de 120 dias, conforme previsão no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser maior em caso de servidores públicos e de acordo com normas da empresa. Já a licença paternidade é, em regra nacional, para trabalhadores em regime de CLT, de cinco dias. A licença paternidade foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 20) analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no final de 2023. Em 14 de dezembro a corte reconheceu a omissão legislativa sobre a regulamentação do direito à licença-paternidade e fixou prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional editasse lei nesse sentido. Após o prazo, caberia ao Supremo definir o período da licença. Isso porque a licença-paternidade é um direito exercido com base em regra transitória da Constituição, para a qual o congresso deveria ter criado lei para regulamentar e, passados 38 anos da promulgação da carta magna, isso não só não foi feito como o prazo de cinco dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é considerado pelos ministros da corte “manifestamente

#### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

insuficiente e não reflete a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade” (STF, 2023).

Em março de 2026, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei que ampliou de forma gradual a licença-paternidade e criou o salário paternidade, a ser pago pela Previdência Social durante o período de licença. O benefício passará dos atuais cinco dias para dez dias em 2027, 15 dias em 2028 e chegará a 20 dias só em 2029 (Gularte, 2026).

O estudo “Gênero é o que importa: determinantes do trabalho doméstico não remunerado no Brasil”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em outubro de 2023, aponta que o fato de ser mulher acrescenta 11 horas semanais no trabalho doméstico e nos cuidados não remunerados. O resultado dessa estrutura social machista e maternalista afeta a todas, mas, principalmente às mulheres negras e pobres.

Djamila Ribeiro (2018) afirma que falar de luta por creches é falar das mulheres negras, que são mais negativamente impactadas pela omissão estatal devido não só a uma questão de classe, mas de estrutura social herdada da escravidão, uma vez que para alimentar e cuidar dos filhos das sinhás, as negras escravizadas se viam obrigadas a deixarem de lado seus próprios filhos.

Segundo o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese), em 2022, entre as pessoas ocupadas no trabalho doméstico remunerado no Brasil 92% eram mulheres, das quais 66% são negras. De acordo com o estudo realizado pelo IBGE em 2022, em torno 41,3% das mulheres negras estavam abaixo da linha de pobreza, contra 21,3% das mulheres brancas (Agência IBGE, 2024).

Dentro desta realidade, as mulheres negras têm menos possibilidades de contratar serviços domésticos ou babás, o que faz com que suas jornadas de trabalho sejam ainda mais longas. Essa vivência marcada pela exclusão, rejeição social e resistência é o que Sueli Carneiro (2000) chama de “matriarcado da miséria”.

Thais fez parte da estatística. Negra e moradora de um bairro periférico, começou a trabalhar como doméstica aos 13 anos, seguindo o caminho de várias outras mulheres da família. Aos 16 anos engravidou do primeiro filho e parou de estudar, não concluindo o Ensino Médio. Hoje, aos 33 anos e com mais três filhos, sendo um deles um bebê de três meses, ela pretende voltar à escola, mas, para isso, vai precisar combinar horários com o marido e o filho mais velho, para revezarem os cuidados com o mais novo. Isso porque Thais trabalha em uma empresa em horário comercial. Sua licença maternidade de quatro meses estava perto do fim

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

quando conversamos pela primeira vez e ela não tinha com quem deixar o bebê, já que o marido também trabalha no mesmo horário e as creches municipais não estavam aceitando crianças da idade do filho dela – um problema que será abordado à frente. Parar de trabalhar para cuidar do filho não é uma opção para Thais. Além de custear parte das contas da casa, ela é a principal responsável pela despesa dos três filhos mais velhos – um de 16, um de 10 e um de 7 anos-, frutos de dois relacionamentos anteriores. O pai dos dois mais velhos paga R\$300 de pensão para ambos, já o genitor do “Davi”, de 7 anos, “nunca quis saber do menino”. Dentro desta realidade, o custo de uma creche particular não cabe no orçamento da família. A solução temporária seria deixar o bebê aos cuidados do irmão de 16 anos para poder voltar a trabalhar.

Voltamos a conversar com Thais meses depois. Ela processou a prefeitura e conseguiu uma liminar para que seu filho fosse matriculado em uma creche próxima à casa dela imediatamente, mesmo não tendo a idade mínima. A prefeitura respondeu que acataria a ordem judicial, porém a creche almejada estava em obras. Thais aceitou esperar, pois aquela era uma boa creche. Porém, ela não imaginava que as manutenções levariam o ano todo. Em dezembro o filho ainda estava fora da escola. A solução foi pagar R\$350 a uma vizinha para cuidar do bebê, já que o arranjo com o filho adolescente não funcionou.

Observa-se que há pouco afinco não só com a ampliação do número de creches por parte dos entes públicos, mas com a prestação do serviço como um todo, prejudicando crianças, mulheres e toda uma geração de futuros adultos, uma vez que a educação está relacionada à cidadania, à formação de cidadãos. “Basicamente, deveria ser considerado não como o direito de a criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado” (Marshall, 1967, p. 73). Para Bourdieu (2014), aqueles que determinam agendas interferem na vida da população como um todo, principalmente, na daqueles que mais precisam do Estado e, dessa forma, o Estado pode acabar servindo como um promotor de desigualdades.

Quem são esses definidores de agenda no Brasil? Apesar de representarem 51,8% da população e mais de 52% do eleitorado brasileiro (IBGE, 2022), mulheres ainda são minoria na política institucional. Em 2024, foram 727 mulheres eleitas prefeitas ou 13% dos cargos em disputa nos 5.570 municípios do país (Ferreira, 2024). Na Câmara Federal, em 2022, foram 91 mulheres eleitas, um recorde, o que corresponde a 17,7% das cadeiras (Siqueira, 2022). Além de ser um percentual pequeno, pesquisas demonstram que mais da metade das deputadas federais eleitas entre os anos de 2002 e 2010 era detentora de algum tipo de capital político familiar, muitas delas são consideradas prepostas dos homens da família (Silva, Chaves e

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

Barbosa, 2023). Ou seja, boa parte das poucas mulheres congressistas não foram eleitas para defender interesses das mulheres, o que torna o fosso da desigualdade ainda mais profundo.

## 2. Creche no Brasil: história do segmento

Até, pelo menos, a primeira metade do século XIX, as instituições que existiam para cuidar e educar crianças pequenas no Brasil eram voltadas exclusivamente para bebês abandonados ou crianças muito pobres que perambulavam pelas ruas. Esses locais eram geralmente vinculados à igreja católica e tinham viés puramente assistencialista e de cuidado, muito semelhante aos orfanatos (Oliveira, 1988). Kuhlmann Jr. (2000) lembra que as creches foram criadas na França em 1844, mas só se difundiram pelo mundo quase 30 anos depois.

A primeira creche brasileira de que se tem notícia foi criada em 1899 “para atender os filhos de trabalhadores de uma fábrica – a creche da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, no Rio de Janeiro” (Filipim, Rossi e Rodrigues, 2017, p. 610). Ou seja, a ideia de creche era, desde então, extremamente ligada ao trabalho feminino, devendo, portanto, ser uma iniciativa das empresas.

Com a falta de incentivo público e o estigma assistencialista muito forte, o processo de expansão de creches no Brasil foi lento (Kuhlmann Jr., 2000). Conforme destaca Rosemberg (1984), a demanda por creches só começou a ganhar visibilidade e corpo a partir da pressão dos movimentos sociais de mulheres, principalmente na segunda metade da década de 1970.

### 2.1. A era da positivação dos direitos: a constituinte e a Constituição de 1988

O fim da ditadura empresarial militar trouxe a ideia de construção coletiva de uma nova constituição e, para isso, mobilizaram-se movimentos sociais de várias áreas em torno da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em 1986. Braga (2019) afirma que as demandas populares que foram aprovadas decorreram de forte mobilização social na época. No caso específico das pautas educacionais, a pressão se deu junto aos parlamentares constituintes frente ao lobby dos setores da educação privada que, principalmente, não queriam que os recursos públicos para educação fossem destinados só para instituições públicas.

A pauta da creche, no entanto, não era consenso entre educadores, como destacam Galvão, Silveira e Barbosa (2020). Isso ocorria pois a maioria não desejava a inclusão do

#### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

segmento como etapa da educação, tendo oferta e gratuidade asseguradas constitucionalmente, a fim de evitar que os recursos da área precisassem ser divididos com o atendimento de mais uma faixa etária. Para os profissionais da educação, crianças de 0 a 7 anos deveriam ser atendidas via assistência em saúde, através de medidas maternalistas como extensão da licença maternidade, mas não no sistema educacional.

Foram os grupos feministas e os em defesa dos direitos das crianças que não só debateram e apresentaram propostas, como pressionaram congressistas na ANC para que a creche saísse do limbo legal. “A luta pela creche estava mais próxima, mais clara e mais consistente para o movimento de mulheres do que para os educadores” (Galvão *et al.*, 2020, p. 997), pois, segundo relatam os autores, os movimentos de mulheres tinham pautas definidas na busca de igualdade de direitos, sobretudo no âmbito do trabalho, e isso perpassava por contar com instituições para cuidado e educação de crianças pequenas.

Tantas lutas, reuniões e embates surtiram efeito. Após anos de supressão de direitos, a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco legal dos direitos fundamentais individuais, sociais e coletivos. A Educação recuperou o princípio da gratuidade, retirado nas constituições do período da ditadura, e o ensino foi tornado público e obrigatório no nível fundamental<sup>3</sup>.

Outrossim, a creche se tornou uma etapa de educação constitucionalmente assegurada, como preconiza o Art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (Brasil, 1988)<sup>4</sup>.

A conquista foi celebrada como resultado da luta dos movimentos sociais pela educação, das mulheres e dos direitos da criança. “De forma geral, a nova Constituição amplia consideravelmente essas definições legais, tornando-se um marco na história da construção social desse novo sujeito de direitos, a criança pequena” (Campos, 1999, p. 124).

### *2.1.1. Dos Anos 90 a 2022: a consolidação do direito*

---

<sup>3</sup> Depois da Emenda Constitucional (EC) n 59 de 2009 passou, conforme art. 208, I, a ser “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”.

<sup>4</sup> Após a EC n 53/2006 foi alterado para até cinco anos de idade.

Após a previsão constitucional, o direito à creche passou a ser positivado em outras leis federais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 – e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394/96. No ECA, o Art. 54, IV afirma ser dever do Estado “assegurar à criança e ao adolescente: IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade” (Brasil, 1990). Já a LDB suprimiu omissões importantes em relação ao tema. Seu artigo 4º, inciso II, trouxe a previsão de gratuidade no atendimento em creche para crianças até cinco anos. Enquanto isso, o artigo 29 define a educação infantil como primeira etapa da educação básica e o artigo 30 complementa que essa etapa de educação será oferecida em “I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (Brasil, 1996).

A LDB prevê que a União, com colaboração dos estados, o distrito federal e os municípios, deve estabelecer diretrizes e bases da educação. Em atendimento a essa normativa, em 2001 foi sancionado o Plano Nacional de Educação (PNE). No campo da Educação Infantil, o texto traz um importante diagnóstico não só da etapa, como um todo, mas da creche, especificamente, sua história vinculada ao assistencialismo e à necessidade dos pais que trabalham fora de casa, assim como sua relevante contribuição para o desenvolvimento da criança, frisando que há janelas de oportunidade na infância em que certos estímulos e experiências devem ser oferecidos, sob risco de desperdício de um potencial.

Contudo, o mais importante em um PNE são os objetivos e metas. Diz a meta 1:

Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60 % da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 5 anos (Brasil, 2001).

A meta tanto não chegou perto de ser atingida que consta com redação quase idêntica no PNE de 2014, instituído pela Lei 13.005/2014, que traz na sua meta 1 “ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final de sua vigência” (Brasil, 2014). O final da vigência era em 2024, porém foi prorrogado por lei (14.934/2024) para 2025 (Agência Senado, 2024).

De acordo com o Censo Escolar de 2023, publicado em 2024, apenas 41% das crianças de 0 a 3 anos no Brasil estão matriculadas em creches. Apesar de bem aquém da meta 1 do PNE, houve um avanço de 5%, se comparado ao ano anterior. Porém, esse montante contempla dados de unidades públicas e particulares somadas. Do total de matriculados, 33,2% estão na

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

rede privada e 50,4% em instituições conveniadas com o poder público, dessas últimas 99,8% estão em escolas municipais (INEP, 2024).

Mais de 2,3 milhões de crianças até três anos de idade não conseguem frequentar creches por dificuldade de acesso ao serviço, principalmente pela falta de vagas, vagas em unidades distantes da residência ou ainda pelo fato de a creche não aceitar a criança por causa da idade. Os dados são do IBGE, divulgados em 2024 pela organização Todos Pela Educação (TPE). De acordo com o levantamento, o principal motivo é justamente a instituição ter a idade inicial de atendimento elevada, de forma a não atender às crianças menores. Há creches que só aceitam crianças a partir dos dois anos (TPE, 2024).

Em consonância com o analisado, há, hoje em dia, legislação nacional consistente sobre o assunto. Porém, em nenhum dos dispositivos a palavra “obrigatoriedade” é citada, pois desde a gênese do direito a ideia é que fosse uma etapa de matrícula opcional para as famílias. Galvão, Silveira e Barbosa (2020) destacam que os movimentos de mulheres e o grupo em defesa dos direitos das crianças que participaram da Constituinte não defendiam a obrigatoriedade da frequência da criança à creche, mas reivindicavam a obrigação do Estado em ofertar as vagas em creche como um direito da criança. Todavia, a ausência do termo acabou sendo interpretada como não obrigatoriedade de oferta pelos entes públicos. Tal posicionamento, recorrente em todo país, criou uma “judicialização”, ou seja, uma tentativa de conseguir vagas em creche pela via judicial.

Algumas dessas ações por vagas em creche em todo país chegaram ao STF que, em setembro de 2022, pacificou o tema. A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral. O relator foi o ministro Luiz Fux.

Os ministros decidiram que a norma do art. 208, IV, da Constituição Federal é de aplicação direta e imediata, razão pela qual as crianças de zero a cinco anos têm direito subjetivo à educação infantil em creche e pré-escola. Com isso, ficou definido que o Estado tem o dever de garantir atendimento para essa faixa etária e que vagas para educação básica podem ser reivindicadas por meio de ações individuais, devendo os juízes seguirem o entendimento da corte. A tese de repercussão geral fixada foi:

1 - A educação básica em todas as suas fases, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

2 - A educação infantil compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3 - O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (STF, 2022, p.13)

### 3. Campos dos Goytacazes: estudo de caso

Campos dos Goytacazes é o maior município do interior do Estado do Rio de Janeiro, em geografia e população. Segundo o Censo de 2022, a cidade tem mais de 480 mil habitantes. Desses, mais de 30 mil tem de 0 a 4 anos de idade. O Produto Interno Bruto (PIB) do município é o sexto maior do estado (IBGE, 2022). O orçamento aprovado para 2024 foi de quase 2 bilhões e setecentos milhões de reais (Campos, 2024). No passado, a cidade viveu tempos de ainda maior bonança financeira com o início da exploração do petróleo em sua bacia. Mesmo assim, vaga em creche pública nunca foi um ativo fácil. Em 2015, a afiliada da rede Globo fez uma matéria que repercutiu na imprensa escrita, destacando que a falta de vagas em creches em Campos fez com que a justiça fosse acionada, através de ações movidas pela Defensoria Pública, resultando em uma decisão obrigando o município a abrir novas vagas sob pena de ter verbas públicas bloqueadas para pagamento de mensalidades de creches particulares (Monteiro, 2015).

Em 2019, uma matéria realizada pela TV Record relatava que o problema persistia. No vídeo, o repórter entrevista mães que não conseguiram vagas em creches. Uma delas dizia ser viúva e precisava da vaga para filha de 1 ano para poder trabalhar (Ferreira, 2019).

Dentro desse período, a cidade foi avaliada pelo Índice de Necessidade de Creche (INC) 2018-2020. O INC classificou o percentual de atendimento em Campos em 33,79%, o que é considerado ruim (FMCSV, 2022). O indicador utiliza como critérios para medir a necessidade de vagas: crianças em situação de vulnerabilidade, monoparentalidade e participação potencial do cuidador principal no mercado de trabalho.

Caio, de 2 anos e 5 meses, se enquadra em todos os critérios acima citados. Sua mãe, Michele, é uma jovem negra de 29 anos, mãe solo, moradora de um bairro dominado por uma facção criminosa. Desde a gravidez ela faz “bicos” como faxineira e manicure para se manter. Começou a tentar vaga em uma creche pública para o filho assim que ele nasceu, mas, sem sucesso, precisou recusar uma oferta de emprego formal em uma loja, por não ter com quem deixar a criança.

#### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

Michele mora com os dois filhos, o caçula e um adolescente de 14 anos, na casa da avó materna, que foi quem a criou desde os 6 anos de idade, quando sua mãe acabou sendo presa por tráfico de drogas. Ela nunca conheceu o pai, que também tinha envolvimento com o crime e não está mais vivo. O pai do primogênito de Michele foi assassinado quando tinha 17 anos, um ano após o nascimento do filho. Era traficante. O tráfico também é a fonte de renda do pai de Caio, com quem Michele viveu por um ano. Hoje, separados, ele não tem contato com a criança, tampouco realiza o pagamento da pensão.

Depois de mais de dois anos tentando, Michele conseguiu vaga em uma creche pública. Na pré-matricula, ela colocou três unidades como opção, mas, como nenhuma delas tinha disponibilidade, Caio acabou sendo matriculado automaticamente em outra: situada em um bairro comandado por uma facção criminosa rival ao grupo que controla o local onde Michele mora. Para agravar a situação, o pai de Caio é membro da facção onde a creche está instalada e já havia ameaçado “pegar o filho”. Michele tem medo da possibilidade de ele “fazer alguma maldade” com Caio por não aceitar o término do relacionamento. Com isso, o filho não estava frequentando o local e Michele estava tentando transferência de unidade, mas, mesmo explicando a gravidade da questão na secretaria de Educação, não estava tendo êxito.

### 3.1. Aumento da idade inicial e criação de turmas de meio período

Em 27 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos publicou no Diário Oficial do município a Instrução Normativa Nº 01/2023 indicando que a falta de vagas em creche persistia. O documento destaca a importância da etapa para o desenvolvimento da criança, diz que é “dever da municipalidade buscar atender a toda demanda por Educação Infantil” (Campos, 2023, p. 3) e cita dados quantitativos da rede em atendimento e defasagem: em 2023 foram 8.729 matrículas em creche e um total de 1.391 pedidos de matrícula não atendidos, conforme tabela abaixo, retirada da publicação oficial.

#### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

Figura 1- Tabela Educação Infantil

| Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes |                       |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ano                                                                    | Matrículas em Creches | Matrículas em Escolas |
| 2013                                                                   | 7.453                 | 7.115                 |
| 2014                                                                   | 7.747                 | 7.029                 |
| 2015                                                                   | 7.999                 | 6.776                 |
| 2016                                                                   | 8.464                 | 7.038                 |
| 2017                                                                   | 8.483                 | 7.409                 |
| 2018                                                                   | 8.213                 | 6.963                 |
| 2019                                                                   | 8.016                 | 7.651                 |
| 2020                                                                   | 7.910                 | 7.911                 |
| 2021                                                                   | 7.495                 | 8.140                 |
| 2022                                                                   | 8.256                 | 8.060                 |
| 2023                                                                   | 8.729                 | 8.441                 |

Tabela 01- Fonte Censo Escolar INEP

| Total pedidos de matrícula não alocados em 2023 |                                       |                                          |                                            |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Berçário (3 meses a 11 meses)                   | Maternal I (1 ano a 1 ano e 11 meses) | Maternal II (2 anos a 2 anos e 11 meses) | Pré escolar I (3 anos a 3 anos e 11 meses) |
| *169                                            | 414                                   | 501                                      | 307                                        |

Fonte: Campos, 2023

A divulgação dos dados foi feita com o objetivo de demonstrar que havia demanda não atendida no município e, principalmente, justificar a alteração realizada pela prefeitura na faixa etária de atendimento do segmento. As creches públicas municipais de Campos, até 2023, atendiam bebês a partir dos três meses de idade, porém, no ano letivo de 2024, a idade inicial passou a ser de 10 meses. O argumento utilizado na própria publicação foi que a demanda para vagas no grupo de até um ano de idade é muito reduzida, sendo maior tanto o número de matrículas quanto de demanda não atendida na faixa de 2 a 4 anos incompletos. Entretanto, a publicação demonstra que 169 pedidos de vaga na faixa etária até um ano não foram atendidos. Outra alteração diz respeito à carga horária, com a criação de turmas de tempo parcial nos turnos da manhã (das 7h30 às 11h30) e tarde (das 12h30 às 16h30).

Com as mudanças realizadas de aumento da faixa etária inicial de atendimento e criação de turmas de meio período, o poder público municipal esperava – de acordo com publicações na imprensa local – criar cerca de três mil novas vagas, mas os números foram bem mais modestos. Segundo dados preliminares do Censo Escolar do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2024 foram 9.475 matrículas nas creches

#### **DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE**

públicas campistas, sendo 742 em período parcial. Ou seja, praticamente todo avanço obtido no que diz respeito a aumento do número de atendimentos na comparação entre 2023 para 2024 – apenas 746 matrículas a mais – se deu em atendimentos em período parcial (INEP, 2024) e, ainda assim, o número ficou bem aquém do quantitativo de demanda não atendida em 2023.

A mudança realizada pela Seduct teve pouca repercussão na imprensa. Tanto que, dentre as mães com as quais conversamos, só sabiam da alteração aquelas diretamente afetadas por ela, como foi o caso a Thaís, citada anteriormente, que precisava voltar a trabalhar com o fim da licença maternidade (de quatro meses), mas o bebê ainda não tinha idade para ingressar em uma creche municipal: “Eles mudaram a regra de uma hora pra outra. E agora? Eles querem que a gente que trabalha faça o que com a criança durante esses seis meses?”.

Enviamos à Seduct 15 perguntas por e-mail em dezembro de 2023 e a solicitação de entrevista com o secretário de Educação. Quatro não foram respondidas e não obtivemos resposta quanto à entrevista. Um ano depois, entramos em contato novamente solicitando respostas para oito questionamentos, entre eles, alguns dos que não tinham sido respondidos no ano anterior. Também solicitamos novo pedido de entrevista. Dessa vez, informaram que o secretário da pasta estava de férias e, devido ao acúmulo de funções, a subsecretária não estava disponível.

De acordo com a assessoria de comunicação da Seduct, Campos tem 80 creches, sendo 27 em área rural. Todas as unidades funcionam das 7h30 às 16h30. Para se candidatar a uma das vagas, os responsáveis devem seguir o calendário municipal, fazendo o cadastro pelo site e indicando três unidades escolares de preferência, a escolha acontece por sorteio. Nas unidades são oferecidas quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Os bebês que ainda não ingerem comida sólida recebem fórmula infantil e “as mães que não aceitam a introdução do leite Aptamil podem ir à unidade para amamentar”, não havendo, dessa forma, possibilidade de oferta de leite materno previamente ordenhado. São oferecidas fraldas, itens de higiene pessoal e todas as crianças tomam banho no local. Quanto à previsão de abertura de novas creches e ampliação do número de vagas, a assessoria respondeu que a prefeitura deu início a um processo de ampliação de 20 unidades para aumentar a capacidade de atendimento.

Há em Campos várias creches públicas que funcionam em casas alugadas. São imóveis, inicialmente construídos para fins residenciais, que foram transformados em unidades escolares sem muitas adaptações. Questionamos quantas creches funcionam nesta situação e, após um ano de espera, recebemos a informação de que são 19.

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

Sobre a resolução da Seduct que aumentou a idade inicial para ingresso nas creches e criou as turmas de meio período, perguntamos à secretaria como seria a oferta dessas turmas, se os responsáveis poderiam optar pelo período integral ou meio período e se foi realizado algum estudo de impacto para as famílias que essas alterações podem provocar. A assessoria respondeu que para alunos do chamado G1 (crianças de 10 meses a 1 ano e 11 meses) e G2 (de 2 anos a 2 anos e 11 meses) os responsáveis poderão optar pelo período integral ou parcial, mas a oferta das turmas será integral. Já para o G3 (de 3 anos a 3 anos e 11 meses) havia possibilidade de algumas turmas iniciarem como parciais. Sobre o estudo de impacto, a prefeitura alegou ter sido quantitativo, baseado no número de matrículas e candidatos para as vagas em creche em 2023, assim como em número de nascidos vivos disponíveis no DataSus. Ou seja, não houve nenhuma pesquisa junto às famílias.

Um ano após a implementação dessas medidas e o que notamos – a partir de relatos das mães com as quais conversamos e de reclamações em redes sociais da prefeitura – foi que muitas pessoas queriam vaga integral e só conseguiram parcial, mesmo para os menores de três anos. Voltamos a questionar qual era o critério para ofertas das vagas e não obtivemos resposta. Também não fomos respondidos sobre o custo anual de um aluno de creche para o município e qual o investimento municipal especificamente em creches. Nos passaram que a estimativa de investimento em infraestrutura das creches que foi de R\$ 40 milhões no período entre 2021 e 2024.

Amanda é servidora concursada da prefeitura de Campos como auxiliar de turma (conhecido popularmente como auxiliar de creche). Segundo ela, as turmas parciais foram implementadas em boa parte das creches, para todas as faixas etárias e nem sempre com opção de escolha pelo período integral.

A auxiliar também reclama da infraestrutura das unidades, principalmente aquelas localizadas em imóveis alugados. São salas de aula muito pequenas, cisternas e fossas no meio do quintal, cozinhas que não comportam uma estrutura de equipamentos e utensílios maiores e banheiros não adaptados para os pequenos. “Imagina ter que ficar levantando várias crianças para usarem o vaso sanitário e lavarem as mãos inúmeras vezes ao dia. Teve servidora nossa que precisou colocar oito pinos na coluna pelo esforço”.

Amanda é mãe solo de três filhos de 14, 12 e 5 anos. As três crianças frequentaram creche, mas os mais velhos ingressaram um pouco mais tarde, pois ela pôde se dedicar integralmente a eles no primeiro ano de vida de cada um. Isso porque, na época, ela exercia o

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

mesmo cargo na prefeitura do Rio de Janeiro, que possui uma política de maior suporte à maternidade ou especificamente ao aleitamento materno. Além dos seis meses de licença maternidade, concedido por parte dos entes públicos aos seus servidores, Amanda ainda teve mais seis meses de licença amamentação para cada um deles. Com o filho mais novo, a realidade já foi diferente. Já em Campos, Amanda teve seis meses de licença maternidade e ele entrou na creche aos 10 meses. Inicialmente, em uma unidade pública, mas por saber das condições de infraestrutura e, principalmente, da falta de profissionais, Amanda preferiu comprometer o orçamento e transferi-lo para uma creche particular. “Eu morava em um apartamento de dois quartos com meus filhos. Tivemos que nos mudar para uma quitinete para poder pagar a creche”, afirma. Ela diz ter ficado com medo do seu filho não ter a segurança preservada em razão da precariedade da infraestrutura e por serem poucos cuidadores para muitas crianças.

Como mãe de três crianças frequentadoras de creche e profissional da educação, Amanda viu a resolução aumentando a idade de ingresso nas creches municipais como uma “violência para mulher de muitas formas”. Sua fala corrobora o que Cardoso de Oliveira (2008, p. 136) conclui em sua análise entre a relação de direitos, insulto e cidadania, considerando a violação de direitos como uma violência moral, um insulto moral que tem como uma das características constituir-se como “uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais”. O aumento da idade de ingresso nas creches de Campos dos Goytacazes apresenta-se como um exemplo de que os direitos que contemplam minorias estão sempre sob ameaça de serem restringidos ou extintos.

### **Considerações Finais**

A creche nasceu da urgência, da necessidade imposta pelo trabalho feminino remunerado fora do ambiente doméstico. Ou seja, sua vinculação à maternidade está presente desde a sua origem. O modelo de prestação do serviço evoluiu, o viés pedagógico foi inserido e hoje, com o avanço dos estudos sobre a infância, é quase consenso entre profissionais da educação os ganhos que se tem em trabalhar habilidades da criança nessa faixa etária. Mesmo sem muito apoio social, as mulheres conseguiram se mobilizar e transformar a demanda por creches em direito constitucional.

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

Contudo, o avanço na ampliação da rede pública é lento e insuficiente. Quase quatro décadas se passaram da promulgação da constituição e as metas de expansão não são cumpridas. Tanto que o tema continua na pauta dos movimentos feministas e nas agendas e metas de políticas públicas para mulheres, incluindo a da ONU.

A instituição continua carregada de estigma, vista como um “mal menor”, e não como uma etapa educacional da infância que também tem a função de política de apoio à maternidade e, este fato, ao invés de a minimizar, potencializa sua necessidade social e seu papel na materialização de direitos sociais.

Em Campos há uma considerável demanda não atendida. O poder público municipal, na tentativa aparente de ampliar a oferta, cria soluções questionáveis, sem nenhum tipo de estudo de impacto junto às famílias, como turmas de meio período e o aumento da idade inicial para matrículas. Este último, é uma medida aplicada por algumas prefeituras justamente para reduzir custos. A expectativa de que as alterações resultassem em milhares de vagas não se cumpriu, na prática foram menos de 750, praticamente todas em meio período, o que não supriu nem a metade da demanda de vagas não atendidas no ano anterior. Ou seja, a solução encontrada é parte do problema, uma vez que o principal motivo nacional para que o Brasil tenha hoje mais de 2,3 milhões de crianças sem acesso a creche é, justamente, boa parte das instituições terem a idade inicial de atendimento elevada, de forma a não contemplar os bebês.

As mães ouvidas destacam a importância da creche para elas e para o desenvolvimento infantil. Mas o serviço oferecido, quando acessado, é insuficiente, seja por uma questão de calendário, de horário, na demora na resolução de problemas simples, ou por problemas infraestruturais. É um trabalho de cuidado, exercido por mulheres e em benefício de outras mulheres (e crianças), ou seja, não é socialmente visto como essencial nem valorizado financeiramente.

Em suma, não basta ser um direito constitucionalmente previsto, referendado pela Suprema Corte do país e uma demanda social. Se não houver mudança de visão de parte da sociedade sobre o importante papel da creche e interesse público para priorizá-la, tal direito continuará sendo senão letra morta, letra adormecida. A luta das mulheres continua.

## Referências

### *DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE*

AGÊNCIA IBGE. **Mulheres Pretas ou Pardas gastam mais tempo em tarefas domésticas e são mais afetadas pela pobreza.** Disponível em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>. Acesso em: 30 set. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Lei prorroga vigência do Plano Nacional de Educação até dezembro de 2025.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/07/26/lei-prorroga-vigencia-do-plano-nacional-de-educacao-ate-dezembro-de-2025>. Acesso em: 20 dez. 2024.

BECKER, Howard S. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais.** São Paulo. Hucitec. 1993.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades:** os limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018. 227 p.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado.** Tradução: Rosa Freire Aguiar. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 576 p.

BRAGA, Lucelma Silva. A Luta Em Defesa da Educação Pública no Brasil (1980-1996): obstáculos, dilemas e lições à luz da história. **Marília:** Lutas Anticapital, 2020. p. 221-258.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº1/92 a 4/93 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 1994. 230 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).** Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº1/92 a 4/93 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 1994. 230 p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm?hl=pt-BR](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm?hl=pt-BR). Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.069 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Governo Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 2 dez. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 9.394 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acesso em: 2 nov. 2023.

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

BRASIL. Lei nº 10.172 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o **Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005 de junho de 2014. Dispõe sobre o **Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Instrução Normativa Seduct nº 01/2023**. Procedimentos da Organização Escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/6086>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **LOA 2024 é sancionada e publicada no Diário Oficial do Município**. 26 jan. 2024. Disponível em: <https://servidor.campos.rj.gov.br/2024/01/26/loa-2024-e-sancionada-e-publicada-no-diario-oficial-do-municipio/9177/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

CAMPOS, Maria Malta. A mulher, a criança e seus direitos. **Cadernos de Pesquisa**, n. 106, p. 117-127, mar 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15741999000100006>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 67, p. 135-146, jun. 2008.

CARNEIRO, Sueli. O matriarcado da miséria. **Geledés**, 15 set. 2000. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-matriarcado-da-miseria/>. Acesso em: 2 jul. 2023.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). O trabalho doméstico 10 anos após a PEC das Domésticas. In: **Estudos e Pesquisa**, São Paulo, p. 1-25, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2023/estPesq106trabDomestico.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

DONATH, Orna. **Mães Arrepentidas: uma outra visão da maternidade**. Tradução: Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 252 p.

FERNANDES, Camila. Casas de "tomar conta" e creches públicas: relações de cuidados e interdependência entre periferias e Estado. Em: **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 64, n. 3, e189648, 2021. DOI 10.1590/18094449202300680004. Acesso em: 30 nov. 2023.

FERREIRA, Granger. Falta de vagas em creches é problema crônico em Campos (RJ). **R7**, 23 jan. 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/falta-de-vagas-em-creches-e-problema-cronico-em-campos-rj-23012019>. Acesso em: 28 jan. 2024.

FERREIRA, KARINA. **Eleições 2024: 727 mulheres foram eleitas prefeitas, sendo 2 em capitais**. 28 out. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes-2024->

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

mulheres-eleitas-prefeitas-capitais-nprp/?srsltid=AfmBOoqGTrg6Jg1Fsc9cYLjMdthw4rKW\_MsP85srVso-b3rFuibOW0UP  
Acesso em: 10 dez. 2024.

FILIPIM, Priscila Viviane de Souza; ROSSI, Ednéia Regina; RODRIGUES, Elaine. História da institucionalização da educação infantil: dos espaços de assistência à obrigatoriedade de ensino (1875-2013). **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 605–620, 2017. DOI: 10.20396/rho.v17i2.8650411. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8650411>. Acesso em: 29 nov. 2023.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL (FMCSV). **INC – Índice de Necessidade de Creche 2018–2020 e estimativas de frequência: insumos para a focalização de políticas públicas**. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2022. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/publicacao-indice-necessidade-creche-2022/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

GALVÃO, Priscila Kelida Assis; SILVEIRA, Telma Aparecida Teles Martins; BARBOSA, Ivone Garcia. A conquista do direito das crianças à educação: da proposição à materialização. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** - Periódico científico editado pela ANPAE, [S. l.], v. 36, n. 3, p. 990–1009, 2020. DOI: 10.21573/vol36n32020.104878. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/104878>. Acesso em: 28 nov. 2023.

GULARTE, Jeniffer. Lula Sanciona Projeto de Lei Que Amplia Licença Paternidade Para até 20 Dias. **O Globo**, 31 mar. 2026. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/03/31/lula-sanciona-nesta-terca-feira-projeto-de-lei-que-amplia-licenca-paternidade-para-ate-20-dias.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2026.

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, v. 24, p. 15-22, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000400002>. Acesso em: 28 out. 2023.

IACONELLI, Vera. **Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas da reprodução**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023, 256p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) **Censo 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 20 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil 2024**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102066>. Acesso em: 10 set. 2024.

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

INEP- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar 2024**. Publicado em: 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/publicados-resultados-preliminares-do-censo-escolar-2024>. Acesso em: 15 nov. 2024.

IPEA. **Estudo aponta desigualdade de gênero no trabalho doméstico e de cuidados não remunerado no Brasil**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14024-estudo-aponta-desigualdade-de-genero-no-trabalho-domestico-e-de-cuidados-nao-remunerado-no-brasil>. Acesso em: 22 nov. 2023.

KUHLMAMM JR., Moysés. Histórias da educação infantil brasileira. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 5-18, maio 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782000000200002>. Acesso em: 29 nov. 2023.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução: Melton Porto Gadelha. Zahar. Rio de Janeiro, 1967. 220 p.

MONTEIRO, Suzy. Justiça obriga prefeitura a abrir ou pagar vagas em creches. **Folha da Manhã**, 22 jul. 2015. Disponível em: [https://www.folha1.com.br/\\_conteudo/2015/07/blogs/nacurvadorio/795822-justica-obriga-prefeitura-a-abrir-ou-pagar-vagas-em-creches.html](https://www.folha1.com.br/_conteudo/2015/07/blogs/nacurvadorio/795822-justica-obriga-prefeitura-a-abrir-ou-pagar-vagas-em-creches.html). Acesso em: 20 dez. 2023.

OBSERVATÓRIO DO PNE. **Meta 1: Educação Infantil**. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil>. Acesso em: 6 jul. 2023.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. Creche no Brasil: mapeamento de uma trajetória. **Revista da Faculdade de Educação**, v. 14, p. 43-52, 1988. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rfe/v14n1/v14n1a04.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

ONU MULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Pequim, 1995**. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao\\_pequim1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf). Acesso em: 20 nov. 2023.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro como perspectiva emancipatória. In: TELES, Maria Amélia Almeida; SANTIAGO, Flávio; DE FARIA, Ana Lúcia Goulart (Org.). **Por que a creche é uma luta das mulheres?** Inquietações femininas já demonstram que as crianças pequenas são de responsabilidade de toda a sociedade. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018. P. 65- 90. Disponível em: <https://pedroejoaoeditores.com.br/produto/por-que-a-creche-e-uma-luta-das-mulheres-inquietacoes-femininas-ja-demonstram-que-as-criancas-pequenas-sao-de-responsabilidade-de-toda-a-sociedade>. Acesso em: 31 maio 2023.

ROSEMBERG, Fulvia. O Movimento de Mulheres e a Abertura Política no Brasil: o caso Creche. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, p. 73-79, nov. 1984. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1462>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA MULHERES (SEPPM). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF, 2013.

#### ***DIREITO À CRECHE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À MATERNIDADE***

SILVA, Mayra Goulart da; CHAVES, Vanilda; BARBOSA, Laura. Mulheres eleitas e capital político familiar na Câmara dos Deputados: uma análise da 56ª legislatura (2019-2023). **Sociedade e Estado**, v. 38, n. 1, p. 95–124, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/43186>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SIQUEIRA, Carol. Bancada feminina aumenta 18, 2% e tem duas representantes trans. **Portal da Câmara dos Deputados**, 3 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interseções entre gênero e classe social no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 149, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742013000200006>. Acesso em: 1 jul. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Congresso deve regulamentar licença paternidade em até 18 meses, decide STF. **Portal STF**, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=522497&ori=1>. Acesso em: 14 dez. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Supremo decide que oferta em creche e pré-escola é obrigação do poder público. **Portal STF**, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494613&ori=1>. Acesso em: 2 jul. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 1.008.166**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176> Acesso em: 30 jun. 2023.

TODOS PELA EDUCAÇÃO (TPE). **Acesso à Creche**: entenda como a dificuldade de acesso prejudica milhões crianças pelo Brasil. 8 abr. 2024. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/acesso-a-creche-entenda-como-a-dificuldade-de-acesso-prejudica-milhoes-criancas-pelo-brasil/> Acesso em: 2 dez 2024.

VIOTTI, Maria Luíza Ribeiro. Apresentação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim, 1995. In: FROSSARD, Heloisa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 147-256. Disponível em: <http://www.precog.com.br/bc-texto/obras/br000015.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.